



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.642, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais de retomada remota das atividades educacionais da rede municipal de educação, nas condições que especifica e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o que dispõe o Artigo 227, da Constituição Federal determina que “é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, dentre eles o direito à Saúde”.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.897, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, decorrente do COVID-19.

Considerando que o Conselho Estadual de Ensino, em atenção ao Estado de calamidade pública, autoriza aulas remotas durante o exercício de 2021.

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, regulamenta a retomada presencial no âmbito das redes estadual e particular de ensino, reconhecendo a autonomia dos Municípios para disciplinar a retomada no âmbito da rede municipal.

Considerando que o Decreto nº 3.570, de 02 de abril de 2020, reconhece o Estado de emergência em âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades nas Unidades Municipais de Ensino.

Considerando que o Município de Bernardino de Campos, encontra-se classificado na fase Vermelha do Plano São Paulo, onde as medidas são mais restritivas para evitar a circulação e disseminação do COVID-19.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETA:

Artigo 1º - As Unidades Educacionais que integram a rede pública municipal de ensino manterá, no início do ano letivo de 2021, as atividades educacionais de **forma remota, teletrabalho.**

Parágrafo Único – A suspensão das atividades presenciais se restringe as atividades escolares com alunos, os demais serviços administrativos, pedagógicas, de formação e capacitação dos educadores, de manutenção e limpeza, serão presenciais.

Artigo 2º - Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Comissão Municipal de Planejamento de Retorno as aulas, nomeada pelo Decreto nº 3.641, de 29 de janeiro de 2021, estabelecer protocolos sanitários e forma de capacitação dos funcionários e colaboradores para garantir a segurança nas atividades presenciais.

Artigo 3º - A retomada remota das atividades escolares serão reavaliadas a cada período de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Municipal de Planejamento de Retorno as aulas, objetivando a implantação gradual de ensino híbrido ou presencial.

Artigo 4º - Para atender aos termos do Convênios firmado entre o Município de Bernardino de Campos e o Estado de São Paulo, fica determina a retomada das atividades de transporte e a merenda escolar para os alunos da rede Estadual de Ensino, observando o Calendário Escolar Estadual.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 29 de janeiro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa